Comissão JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator _____

Revisor _____

563

507

PROCESSO N.º 45 57

Iniciado em 20 MAR 1957

Arquivado em 13.3.58

=640=17-3-58

CX: 15
Nº: 525

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO

PROJETO DE LEI AUTORIZA A COLOCAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, DE PLACAS INDICATIVAS , CONTENDO ALÉM DO NOME DA RUA, PROPAGANDA COMERCIAL DADOS ESTATÍSTICOS ETC..

INTERESSADO

IVALDO CRIVELLI

SECRETARIA

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE
DA SESSÃO DE
26 MAR 1957

Processo N.º 45 57

Fls. -1-

- 2222 -

À Comissão de Justiça
26.3.57.

- PROJETO DE LEI -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, - - usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - Ficam os interessados autorizados a colocar nos passeios das esquinas das vias públicas, placas indicativas com - nomes das respectivas ruas.

Artigo 2º - Os interessados ficam obrigados a requerer à Prefeitura-Municipal e se submeter às condições técnicas exigidas - pela D.O.V. que fornecerá os desenhos modelos.

Artigo 3º - Os indicativos poderão conter além dos nomes das ruas, - propaganda comercial, dados estatísticos ou outros devidamente autorizados.

Artigo 4º - Os indicativos de que trata a lei, não estão sujeitos a taxas ou impostos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 1957

IVALDO CRIVELLI

Ao snr. Presidente da Comissão
Bauru 27 de março de 1957
JOSIAS DE SOUSA LIMA
OFICIAL DA SECRETARIA

Presidente da Comissão
Bauru, ... de ... de 19...
Revisor:-
Relator:-
Designo:-

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º 45-57

Fls. 2 dois Moisés

Designo:-

Relator:- Sampaio

Revisor:- Bauru

Bauru, 1 de 4 de 19 57

Presidente da Comissão

Ao snr. Relator

Bauru, 1 de 4 de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

Parecer

Nada há que obste quanto à legalidade do presente projeto. Trata-se, como é evidente, de uma regulamentação do que já tem sido feito.

Ofereço uma emenda aditiva ao artigo 3º. Acrescente-se "Os indicativos poderão conter além dos nomes das ruas, slogans educativos, propaganda comercial, dados estatísticos ou outros devidamente autorizados".

Em 3/4/57

Sampaio

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Fls. 3 (três)

Processo N.º 45-57

Ao snr. Revisor

Bauru, 3 de 4 de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

Parecer do Revisor

De acôrdo com o Projeto e com o parecer do Revisor. É vantajoso para a própria Municipalidade o conseguir que firmas particulares, sem ônus para os cofres públicos, coloquem placas com o nome das ruas da cidade.

6-4-57

Ao snr. Presidente da Comissão de Justiça

Bauru, 8 de 4 de 1957

JOSIAS DE SOUSA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

Designo o dia 27 / 4 / 57 para o parecer final da Comissão.

Bauru, 26 4 de 1957

Presidente da Comissão

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º 45-57

Fls. 4 (quatro)

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, examinando o presente projeto de lei apresenta o seguinte substitutivo:

Artigo 1º -Qualquer pessoa física ou juridica, poderá colocar nos passeios das esquinas das vias públicas, placas indicativas das denominações das respectivas ruas.

Artigo 2º -Os interessados ficam obrigados a requerer à Prefeitura Municipal autorização para colocação das placas indicativas, submetendo-se a tôdas as exigências técnicas determinadas pela D.O.V.

Artigo 3º -Tôdas as placas indicativas terão, obrigatóriamente, uma outra destacada abaixo da principal, a qual poderá conter propaganda comercial, slogans educativos e dados estatísticos referentes à cidade.

Artigo 4º -As placas de que trata esta lei não ficarão sujeitas a qualquer tributo e à nenhuma despesa por parte do município.

Artigo 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 27 de abril de 1957.

ELZIARIO BARBOSA-PRESIDENTE

Concluso ao Sr. Presidente da Câmara

Bauru, 27 4 de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

À COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Bauru, 27 de abril de 1957.

BENEDITO MOREIRA PINTO
-Presidente-

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º 45-57 Fls. 5

Ao snr. Presidente da Comissão

Bauru, 2 Maio de 1957

Josias de Souza Lima

JOSIAS DE SOUSA LIMA

Designo:-

Relator: Dr. Paulo Pereira Rangel

Revisor: Dr. Adhemar Prado Fontão

Bauru, 7 de Maio de 1957

Presidente da Comissão

Ao snr. Relator

Bauru, 8 de Maio de 1957

Josias de Souza Lima

JOSIAS DE SOUSA LIMA

De acordo com o projeto de lei, uma vez que nele contém os elementos necessários à boa identificação dos nomes das ruas, contudo faço uma emenda em virtude de ser contrário a inclusão em inscrições de propaganda comercial nos citados placas indicativos.

Substitua-se o artigo 3º pelo seguinte:

"Os indicativos poderão conter além dos nomes das ruas, dados estatísticos, concernentes ao município de Bauru"

Paulo Rangel

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º 21/5.57.

Fls. 6.

Ao snr. Revisor

Bauru, 22 de 6 de 1957

Josias de Souza Lima

JOSIAS DE SOUZA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

De acordo com o senhor Relator

Bauru 22/6/1957

Alfredo Fontão

Ao snr. Presidente da Comissão

Bauru, 22 de 6 de 1957

Josias de Souza Lima

JOSIAS DE SOUSA LIMA
CHEFE DA SECRETARIA

Designo o dia 12 / 9 / 57 para o parecer final da Comissão.

Bauru, 11 de 9 de 1957

Presidente da Comissão

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º =45/57=

Fls. z=7-
-sete-

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER FINAL

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, hoje reunida e examinando o presente projeto de lei, é pela aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça, opinando no entanto seja dado ao artigo 3º a seguinte redação:- Todas as placas indicativas terão, obrigatoriamente, uma outra abaixo da principal, a qual poderá conter slogans educativos e dados estatisticos referentes ao municipio"

Sala das Comissões em 13 de setembro de 1957

JOSÉ VICENTE AIELLO = PRESIDENTE

- com restrições

Concluso ao sr. Presidente da Câmara

Bauru, 16 9 de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

AO PLENARIO

Em - 1ª discussão

17 de 9 1957

PRESIDENTE

AO PLENARIO

Em 1ª discussão

de 1957

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Fls. =8= -oito-

Processo N.º =45/57=

==APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO APRESENTADO PE LA COMISSÃO DE JUSTIÇA (fls.4) COM EMENDA DA COMISSÃO DE O == OBRAS (fls.7),EM SESSÃO ORDINA RIA REALIZADA EM 4/MARÇO/1958.

Bauru,4 de março de 1958.

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

Concluso ao sr. Presidente da Câmara
Bauru, 6 de 3 de 1958

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

AO PLENARIO
Em 2ª discussão
11 de 3 1958

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão em Sessão
Realisada em 11 de 3 de 1958

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

Concluso ao sr. Presidente da Câmara
Bauru, 13 de 3 de 1958

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE
Bauru, 13 de Março de 1958

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º = 45-57-

Fls. - 9 -
- nove -

- REDAÇÃO FINAL -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - Qualquer pessôa física ou jurídica, poderá colocar nos passeios das esquinas das vias públicas, placas indicativas das denominações das respectivas ruas.

Artigo 2º - Os interessados ficam obrigados a requerer à Prefeitura Municipal autorização para colocação das placas indicativas, submetendo-se a tôdas as exigências técnicas determinadas pela D.O.V.

Artigo 3º - Tôdas as placas indicativas terão, obrigatóriamente, uma outra abaixo da principal, a qual poderá conter "slogans" educativos e dados estatísticos referentes ao município.

Artigo 4º - As placas de que trata esta lei não ficarão sujeitas a qualquer tributo e à nenhuma despêsa por parte do município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das ~~Reuniões~~ Sessões, 11 de março de 1958

Camara Municipal de Bauru

13 março

Processo nº
45.57

PM.91/3/58

Exmo. Sr. Dr. Nicola Avallone Junior

M.D.Prefeito Municipal

N E S T A

Passo às mãos de V.Excia., para os devidos fins, a lei nº 563, que o Plenário aprovou em sessão realizada no dia 11 - do corrente.

Nesta ensejo, subscrevo-me mui atenciosamente.

IRINEU BASTOS-PRESIDENTE

C/anéxo
EMT/.

COPIA

Camara Municipal de Bauru

Processo nº
245-57

- LEI Nº 563 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - Qualquer pessôa física ou jurídica, poderá colocar nos passeios das esquinas das vias públicas, placas indicativas das denominações das respectivas ruas.

Artigo 2º - Os interessados ficam obrigados a requerer à Prefeitura Municipal autoriz ação para colocação das placas indicativas, - submetendo-se a tôdas as exigências técnicas determinadas pela D.O.V.

Artigo 3º - Tôdas as placas indicativas terão, obrigatóriamente, uma outra abaixo da principal, a qual poderá conter "slogans" educativos e dados estatísticos referentes ao município.

Artigo 4º - As placas de que trata esta lei não ficarão sujeitas a qual - quer tributo e à nenhuma despêsa por parte do município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1958

IRINEU BASTOS
Presidente

NILSON FERREIRA DA COSTA
1º Secretário

COPIA

163

Processo n.º
-45.57-

LEI N.o 640, de 17 de março de 1958

Que autoriza colocação de placas indicativas das denominações de ruas, nas esquinas das vias públicas.

O DOUTOR NICOLA AVALONE JUNIOR, Prefeito do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.o — Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá colocar nos passeios das esquinas das vias públicas, placas indicativas das denominações das respectivas ruas.

Artigo 2.o — Os interessados ficam obrigados à requerer à Prefeitura Municipal autorização para colocação das placas indicativas, submetendo-se a tôdas as exigências técnicas determinadas pela DOV.

Artigo 3.o — Tôdas as placas indicativas terão, obrigatòriamente, uma outra abaixo da principal, a qual poderá conter «slogans» educativos e dados estatísticos referentes ao município.

Artigo 4.o — As placas de que trata esta lei não ficarão sujeitas a qualquer tributo e à nenhuma despêsa por parte do município.

Artigo 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de março de 1958

AVALLONE JR — Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria do Expediente na mesma da

WANDA BASTOS TRABALLI — Diretor do Expediente

PUBLICADA NO JORNAL "Folha do Povo" EDIÇÃO DE 19 / 3 / 58

Camara

fls. 13.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º
=45·57=

L E I Nº 6 4 0, de 17 de março de 1958

Que autoriza colocação de placas indicativas das denominaçoes de ruas, nas esquinas das vias públicas.

O DOUTOR NICOLA AVALLONE JUNIOR, Prefeito do Municipio de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Qualquer pessôa física ou jurídica, poderá colocar nos passeios das esquinas das vias públicas, placas indicativas das denominaçoes das respectivas ruas.

Artigo 2º - Os interessados ficam obrigados a requerer à Prefeitura Municipal autorização para colocação das placas indicativas, submetendo-se a tôdas as exigências técnicas determinadas pela D.O.V.

Artigo 3º - Tôdas as placas indicativas terão, obrigatóriamente, uma outra abaixo da principal, a qual poderá conter " slogans" educativos e dados estatísticos referentes ao município.

Artigo 4º - As placas de que trata esta lei não ficarão sujeitas a qualquer tributo e à nenhuma despêsa por parte do municipio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de março de 1958

AVALLONE JR.
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria do Expediente na mesma data.

WANDA BASTOS TRABALLI
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Fls. 16.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

***

Camara

LEI N. 396, de 15 de junho de 1954

Abre crédito de cr$ 200.000,00 para estudos do Viaduto do J.B.Vista

DOUTOR NUNO DE ASSIS, Prefeito do Municipio de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédido de cr$ 200.000,00 para estudos do Viaduto do Jardim Bela Vista.

Artigo 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal, autorisado a contratar um engenheiro-arquiteto de livre escolha do Poder Executivo para projetar o Viaduto que liga a cidade á Vila Jardim Bela Vista.

Artigo 3º - O projeto deverá ser completo e acompanhado de todos os calculos necessários á execução da obra, inclusive um - orçamento do seu custo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, que não deverá exceder de cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) será atendida com crédido aberto no artigo 5º.

Artigo 5º - Para ocorrer ao crédito de que trata o artigo 4º, poderá o senhor Prefeito Municipal, usar parte da verba: 351-8-81-4- Construção de logradouros públicos - Distrito da Séde - Despesas Diversas - Item 5º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 15 de junho de 1954

DR NUNO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Diretoria do Expediente (Secretaria) da Prefeitura, aos 16 de junho de 1954.

CARLOS ARAUJO SOUZA
DIRETOR DO EXPEDIENTE